



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 83

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 153, de 30 de julho de 2015)

*Cria e dispõe sobre Programa de Pesquisador
Doutor Colaborador (PDC) da Fundação
Universidade Federal do ABC.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2011 e ainda:~~

- ~~✓ o disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC;~~
- ~~✓ a necessidade de normatizar o vínculo institucional de pesquisadores doutores sem vínculo empregatício com a UFABC que desenvolvam atividades de pesquisa na instituição;~~
- ~~✓ a importância de fomentar a pesquisa científica e tecnológica na universidade, valorizando a contribuição de pós-doutorandos, jovens pesquisadores, recém-doutores e pesquisadores visitantes para estas atividades;~~
- ~~✓ o disposto no Art. 37, caput, da Constituição da República, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre outros, o princípio da legalidade; e~~
- ~~✓ o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~A afiliação ao Programa de Pesquisador Doutor Colaborador (PDC) da Universidade Federal do ABC (UFABC), nos termos desta Resolução.~~

Art. 2º ~~A afiliação ao PDC não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, ou funcional entre a UFABC e o pesquisador, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.~~

Art. 3º ~~Ao se afiliar ao PDC, o Pesquisador Doutor Colaborador se vinculará a um dos Centros da UFABC.~~

Parágrafo único. ~~Todas as responsabilidades e atividades atribuídas nesta Resolução ao Conselho do Centro poderão, ao critério deste Conselho, ser atribuídas a uma Comissão específica, criada pelo Conselho para fins de acompanhamento do PDC.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 83

~~Art. 4º~~ Poderão solicitar a afiliação ao PDC, para realização de qualquer atividade de pesquisa nessa universidade, pesquisadores que possuam título de doutor outorgado pela UFABC, por ela reconhecido ou de validade nacional e bolsa outorgada por agência de fomento ou da própria universidade.

~~Parágrafo único.~~ Serão permitidos, em caráter excepcional e mediante análise pelo Conselho do Centro no qual o pesquisador será alocado, portadores do título de doutor que não tenham bolsa, desde que apresentem justificativa.

Seção I
Da Afiliação ao Programa

~~Art. 5º~~ Para a afiliação ao PDC, o interessado deverá submeter seu pedido ao Centro da UFABC onde o projeto será desenvolvido, contendo a documentação prevista nesta Resolução.

~~Art. 6º~~ As atividades do Pesquisador Doutor Colaborador na UFABC devem ser supervisionadas por um professor alocado no Centro onde o projeto será desenvolvido.

~~Parágrafo único.~~ O supervisor deverá ser um docente em regime de dedicação exclusiva da UFABC.

~~Art. 7º~~ O processo para ingresso no PDC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo e ser encaminhada à Diretoria do Centro no qual o pesquisador desenvolverá suas atividades:

- ~~I — *curriculum vitae* do interessado;~~
- ~~II — projeto de pesquisa;~~
- ~~III — cópia do termo de outorga da bolsa por parte da agência de fomento ou justificativa, caso não houver;~~
- ~~IV — formulário de cadastro de projeto de pesquisa e, nos casos onde se aplica, formulário de cadastro de pós-doutorado, ambos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, preenchidos e assinados pelo pesquisador e por seu supervisor; e~~
- ~~V — cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor.~~

~~§ 1º~~ No caso de interessados que pretendem participar do programa sem bolsa de pesquisa, o termo de outorga, mencionado no inciso III, deverá ser substituído por documentação comprobatória, da condição do pesquisador de desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC, em caráter de dedicação exclusiva.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 83

~~§ 2º~~ Nos casos em que o pesquisador pretende desenvolver seu projeto, sem indicar um supervisor, o diretor do Centro, onde o projeto será desenvolvido, indicará um docente da UFABC, com a anuência deste, como seu supervisor perante o PDC.

~~Art. 8º~~ O pedido de afiliação deverá ser analisado pelo Conselho de Centro que julgará o projeto de pesquisa, a sua viabilidade no âmbito da UFABC e a qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

~~§ 1º~~ Uma vez aprovado, o pedido deverá ser enviado pelo Centro à Pró-Reitoria de Pesquisa que providenciará, junto às demais esferas da UFABC, o cadastramento do pesquisador.

~~§ 2º~~ Diplomas de doutorado que não tenham validade nacional terão que ser reconhecidos para fins da participação no PDC.

~~§ 3º~~ Em cumprimento ao disposto no § 2º, a Divisão de Registro de Diplomas da Secretaria Geral deverá providenciar a nomeação de uma Comissão Especial, por meio de portaria do reitor, ouvido o respectivo diretor de Centro, respeitados os procedimentos e a documentação prevista.

Seção II
Das Obrigações do Pesquisador

~~Art. 9º~~ As atividades do Pesquisador Doutor Colaborador junto ao PDC deverão se dar em tempo integral e com dedicação exclusiva.

~~Art. 10.~~ O Pesquisador Doutor Colaborador deverá se submeter às mesmas regras relativas à propriedade intelectual que os demais docentes da UFABC, além daquelas dispostas no termo de outorga das respectivas agências de fomento, quando se aplicar.

~~Artigo 11.~~ Ao final do PDC, o Pesquisador Doutor Colaborador deverá submeter relatório de atividades ao Centro onde foram desenvolvidas as atividades.

~~Parágrafo único.~~ Os pesquisadores com bolsa poderão enviar o mesmo relatório encaminhado às agências de fomento.

~~Artigo 12.~~ O Centro, após aprovar o relatório final, deverá remeter uma cópia do parecer final à Pró-Reitoria de Pesquisa que emitirá certificado de participação no PDC e comunicará ao pesquisador o resultado do julgamento.

~~Parágrafo único.~~ O Conselho do Centro designará um docente da UFABC para emitir parecer acerca do relatório de atividades do pesquisador sem bolsa.

~~Art. 13.~~ A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pesquisador Doutor Colaborador deverá mencionar a filiação institucional à UFABC.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 83

Seção III
Do Programa

~~**Artigo 14.** A duração da afiliação do pesquisador ao PDC é de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo Conselho do Centro, mediante apresentação de termo de renovação da bolsa e parecer do supervisor.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que o pesquisador desenvolver suas atividades sem bolsa, o termo de renovação será substituído por documentação comprobatória da condição do pesquisador de desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC, em caráter de dedicação exclusiva.~~

~~**Art. 15.** A cessação da afiliação ao PDC ocorrerá:~~

- ~~I — por solicitação, por escrito, do Pesquisador Doutor Colaborador ao Conselho do Centro onde o projeto está sendo desenvolvido;~~
- ~~II — por solicitação, por escrito, do supervisor ao Conselho do Centro onde o projeto está sendo desenvolvido;~~
- ~~III — por decisão do Centro onde as atividades serão realizadas, desde que aprovada pelo Conselho de Centro ou outra instância competente por ele designada; e~~
- ~~IV — no caso de pesquisadores com bolsa, por finalização do tempo de vigência da mesma, sem que tenha havido renovação.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que a cessão ocorre por solicitação do supervisor, o Pesquisador Doutor Colaborador pode solicitar ao Conselho do Centro a indicação de um outro supervisor, caso tenha interesse em permanecer afiliado ao PDC.~~

~~**Art. 16.** O Pesquisador Doutor Colaborador terá direito a utilização do Restaurante Universitário e dos serviços acadêmicos oferecidos pela UFABC aos seus docentes e dependentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.~~

~~§ 1º O Pesquisador Doutor Colaborador terá acesso a todas as dependências da UFABC, em tempo integral, observando as mesmas regras impostas ao seu quadro de docentes.~~

~~§ 2º O Pesquisador Doutor Colaborador deverá seguir as normas de identificação utilizadas para os docentes da UFABC.~~

Seção IV
Considerações Finais



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 83

~~Art. 17.~~ A UFABC, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Pesquisador Doutor Colaborador o uso de seu endereço institucional, endereço eletrônico e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em projeto aprovado.

~~Art. 18.~~ Ao Pesquisador Doutor Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

~~Parágrafo único.~~ O disposto no *caput* não se aplica às atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UFABC, bem como projetos de auxílio à pesquisa submetidos às agências de fomento.

~~Art. 19.~~ A critério da Pró Reitoria de Pesquisa, mediante anuência do supervisor, o Pesquisador Doutor Colaborador poderá orientar alunos nos programas de Iniciação Científica, na forma da legislação vigente.

~~Art. 20.~~ O Pesquisador Doutor Colaborador poderá atuar na Pós Graduação, desde que devidamente credenciado, conforme regulamentação vigente, e mediante anuência do supervisor.

~~Art. 21.~~ O Pesquisador Doutor Colaborador poderá ministrar disciplinas da graduação, a critério da Pró Reitoria de Graduação e do diretor de Centro, mediante anuência do supervisor.

~~§ 1º~~ A cada disciplina ministrada pelo Pesquisador Doutor Colaborador na será vinculado, pelo Conselho do Centro, um docente da UFABC habilitado a ministrar essa disciplina.

~~§ 2º~~ A responsabilidade final pela condução da disciplina, bem como pela atribuição de notas e conceitos aos alunos, é do docente vinculado à mesma, que também deve ministrá-la durante as ausências e impedimentos do Pesquisador Doutor Colaborador.

~~§ 3º~~ Ao docente vinculado à disciplina serão atribuídos 40% (quarenta por cento) dos créditos da disciplina ministrada pelo Pesquisador Doutor Colaborador.

~~§ 4º~~ Por solicitação do Pesquisador Doutor Colaborador a Pró Reitoria de Graduação emitirão uma declaração confirmando as atividades de ensino realizadas.

~~Art. 22.~~ Casos omissos serão analisados pela Pró Reitoria de Pesquisa, que ouvirá as Pró Reitorias de Graduação e de Pós Graduação e a Diretoria do Centro ao qual o pesquisador está vinculado, quando necessário.

~~Art. 23.~~ Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 26 de dezembro de 2011.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 83

HELIO WALDMAN
Presidente